



MEMÓRIA DA REUNIÃO ESPECÍFICA
APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA – 2023

Aos seis dias do mês de novembro de 2023, das 9 às 10h20min, realizou-se, presencialmente, Reunião Específica para aprovação do Regimento Interno da Rede de Controle da Gestão Pública, no Paraná. Estavam presentes os representantes das seguintes Instituições: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar; Controladoria-Geral da União – CGU; Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE/PR; Ministério Público de Contas – MPC/PR; Polícia Civil do Estado do Paraná – PC/PR; Receita Federal do Brasil – RFB; Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF; Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR. Ainda, participaram de forma virtual os representantes do Observatório Social do Brasil – OSB e do Tribunal de Contas da União – TCU. A sessão foi presidida pela Controladora-Geral do Estado, **Dr^a Luciana Carla da Silva Azevedo**, e secretariada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dr^a Luciana (CGE/PR) abriu a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Pontuou que a formação do Grupo de Trabalho – GT (componentes CGE/PR; MPPR; RFB; TCE/PR e TJPR) para a revisão do Regimento Interno se deu, em especial, devido à dificuldade de inclusão de novos membros, em razão da necessidade de subscrição do Acordo de Cooperação Técnica por todos os titulares das instituições Partícipes ou por seus representantes legais. Passou a palavra para **Maurício Segundo (TJPR)**, que cumprimentando a todos, agradeceu o apoio logístico oferecido pela Coordenação Executiva ao GT, agradeceu, também, aos integrantes do GT pela dedicação e comprometimento. Informou que a proposta de Regimento Interno tem por objetivo apresentar novos contornos quanto à estrutura, funcionamento e modo de condução da Rede de Controle da Gestão Pública, no Paraná. O GT concluiu pela necessidade de novo Regimento Interno, capaz de atender aos atuais desafios da Rede de Controle. Assim, optou-se pela ab-rogação do Regimento vigente, diante da significativa alteração, decorrente dos estudos e



discussões realizados. Informou que o atual Regimento não sofreu alteração de texto, após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2020, o que contribuiu para a proposta do novel regimento. Esclareceu sobre a técnica legislativa empregada, que adotou a estruturação em Capítulos e Seções, ao invés de Títulos e Capítulos (Regimento vigente), pois, a reduzida quantidade de Capítulos, não justificaria o agrupamento de artigos em Títulos. Explanou sobre os tópicos: **Capítulo I** - Da Constituição e dos Objetivos - A Rede de Controle da Gestão Pública é composta, em sua maioria, por partícipes que integram a Administração Pública, mas também, por organização de natureza diversa, a exemplo do Observatório Social do Brasil (art. 1º, caput). Além disso, não há vedação no Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2020, quanto à participação na Rede de Controle da Gestão Pública de organizações que não integram a Administração Pública. **Capítulo II** – Da Estrutura e Organização - Os Títulos II e III do atual Regimento Interno sofreram substanciais alterações, e seus dispositivos foram distribuídos em quatro Seções que integram o Capítulo II da proposta, o qual ainda contemplou inclusões, exclusões e ajustes. **Seção I** – Disposições Gerais – **1.** A obrigação de informar as alterações nas indicações dos representantes do órgão/instituição à Coordenação Executiva possibilita a continuidade da representação do partícipe durante as plenárias do Colegiado e/ou nas Comissões Permanentes (art. 3º, § 3º). **2.** A regra do art. 4º, caput, afasta a imposição de a Coordenação Executiva ser composta obrigatoriamente por 2 (dois) integrantes de órgãos/instituições federais e 2 (dois) estaduais. A representatividade das esferas federal e estadual na composição da Coordenação Executiva é recomendada, mas não poderá constituir impedimento ao preenchimento da vaga quando inexistir interessados oriundos de órgão/instituição federal ou estadual. **3.** O art. 4º, Parágrafo único, incluiu disposição sobre o momento em que será realizada a eleição dos novos membros da Coordenação Executiva – antes do término do mandato, possibilitando a segurança necessária para a sucessão de gestores na administração da Rede. **4.** Promoveu-se a adequação das Comissões Permanentes à realidade e à necessidade da Rede de Controle, aglutinadas em apenas 3 (três) eixos temáticos: (a) Acesso, Intercâmbio de Informações e Inteligência; (b) Capacitação e Proposição Legislativa; (c) Controle Social (art. 5º, caput e incisos I, II e III). **5.** O art. 5º, § 2º, privilegia a manutenção da composição das Comissões Permanentes, evitando-se solução de continuidade em relação às ações em



desenvolvimento. **6.** Os §§ 3º e 4º, do art. 5º, orientam para que o planejamento das Comissões Permanentes seja apresentado e aprovado pelo colegiado no ano anterior (A-1), com execução no ano subsequente (A). Isso oportuniza que as ações programadas possam ser desenvolvidas ao longo do exercício, sem prejuízo de eventual retificação ou ratificação do plano de ação na primeira reunião ordinária de cada ano. **Seção II** - Do Colegiado; **Seção III** - Da Coordenação Executiva e **Seção IV** – Das Comissões Permanentes – **1.** O detalhamento das atribuições do Colegiado, Coordenação Executiva e Comissões Permanentes possibilitou a distribuição, inclusão de novas atribuições e exclusão daquelas desnecessárias. **2.** A Coordenação Executiva passou a ser composta por Coordenador, Coordenador-Adjunto, Secretário e Secretário-Adjunto, propiciando a segregação de funções para o regular funcionamento da Rede (art. 7º, incisos I a IV). Ademais, houve a padronização da função de Adjunto, diversamente do Regimento atual, que traz as expressões Coordenador-Adjunto e Secretário Substituto. **3.** O art. 10 enumera em rol exemplificativo as atribuições do Secretário, inexistentes no Regimento vigente. **4.** O inciso II, do art. 9º e do art. 11 permite que competências sejam delegadas pelo Coordenador e Secretário aos respectivos Adjuntos, evitando-se a concentração de obrigações apenas naquelas funções. **5.** Houve a fixação de mandato para o Coordenador e Secretário das Comissões Permanentes, coincidente com o dos integrantes da Coordenação Executiva (art. 12, parágrafo único). **Capítulo III** – Das Reuniões – **1.** O art. 13, §1º, dispõe que as deliberações do Colegiado durante as reuniões são aprovadas por maioria simples, sendo a regra. **Capítulo IV** – Da Alteração, Denúncia e Adesão – **1.** O Título V do atual Regimento Interno (Da Vigência, Casos Omissos, Dúvidas, Alteração e Denúncia) foi substituído por dois Capítulos: Capítulo IV (Da Alteração, Denúncia e Adesão) e Capítulo V (Das Disposições Finais). **2.** As disposições sobre vigência foram realocadas para o Capítulo V. **3.** O art. 16, parágrafo único, propicia a análise do Regimento Interno, quando houver superveniência de novo Acordo de Cooperação Técnica, buscando alinhamento entre ambos os instrumentos. **4.** O art. 18, caput, dispõe, expressamente, que as novas adesões serão aprovadas pelo Colegiado por maioria simples, facilitando o ingresso na Rede de Controle pelos órgãos/instituições interessados. **5.** O parágrafo único do mesmo dispositivo, por sua vez, teve por objetivo simplificar o processo formal dessa adesão, que ocorrerá com a lavratura de Termo Aditivo, de um



lado, pelos titulares dos órgãos/instituições que integram a Coordenação Executiva, como representantes da Rede de Controle para o ato, e do outro, pelo titular do órgão/instituição requerente/interessado. Essa inovação visa solucionar dificuldades relevantes vivenciadas pela Rede de Controle nos últimos anos, quando do ingresso de órgão/instituição requerente, sobretudo diante do elevado número de partícipes e rotatividade dos seus titulares, o que impossibilita a coleta integral das assinaturas e a finalização formal dessa adesão. Desse modo, embora a Subcláusula Única, da Cláusula Segunda – Dos Partícipes, do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2020, estabeleça que “Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES”, o dispositivo deve ser interpretado com temperamento, pois não há indicativo expresso de que a avença deva ser firmada por todos os partícipes. Ademais, a adequada exegese deve também levar em consideração a Cláusula Quinta do mesmo Acordo, a qual dispõe que “A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente”. **6. Capítulo V – Das Disposições Finais - 1.** O Regimento vigente não possui Título, Capítulo ou Seção destinados às Disposições Finais. **2.** O art. 19 deixa claro, que os casos omissos serão apreciados por maioria simples, diferente do Regimento vigente, em que o quórum previsto é maioria absoluta. O Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2020 nada dispõe sobre o quórum para a solução de dúvidas e casos omissos, limitando-se a estabelecer que “Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES”. **3.** Propõe-se, ainda, a inclusão de cláusula de revogação expressa. Foi encerrada a explanação, com agradecimento à atenção de todos.

Drª Luciana (CGE/PR) abriu a palavra para manifestação. Sugerindo a inclusão de dispositivo com a definição de cada Comissão Permanente. No entanto, o assunto foi rebatido pelo fato de ao colocar as áreas de competências das Comissões pode haver uma limitação da atuação e engessar.



O representante do **OSB** sugeriu para o art. 4º: “A Coordenação Executiva é composta por quatro membros, *de órgãos distintos, ...*”. A sugestão não prosperou uma vez que cada Partícipe tem direito a um voto e a um representante. Porém o GT ficou de analisar o caso específico.

Drª Luciana (CGE/PR) - sugeriu a exclusão do termo Inteligência, do inciso I, do art. 5º.

O representante da **SEDEF** sugeriu para o art. 3º: O Colegiado é constituído pelos representantes indicados pelos titulares dos órgãos/instituições signatários do Acordo de Cooperação Técnica, *no âmbito de suas atuações*.

O representante da **Celepar** sugeriu incluir no § 4º, do art. 5º - O plano de ação aprovado será ratificado ou retificado na primeira reunião ordinária do exercício, *por maioria simples*. Ainda, em relação ao inciso VII, do art. 1º, sugeriu, seja esclarecido o alcance, da expressão *no estado do Paraná*.

O representante do **TJPR** sugeriu seja adotada a mesma abordagem do inciso VIII, do art. 1º.

O representante da **SEDEF** sugeriu, quanto ao inciso VII, do art. 1º, incluir ao final: *observada a competência de cada órgão/instituição signatária*.

Drª Luciana (CGE/PR) pôs em votação a proposta de Regimento Interno. Houve aprovação unânime, com a ressalva de inclusão das sugestões apresentadas. Na sequência, divulgou o Congresso de Governança Pública da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, que contará com o 4º Simpósio Paranaense de Combate à Corrupção e a 2ª Semana de Ouvidoria, a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro, das 9 às 17h30, no Centro de Eventos da FIEP.

Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, agradecendo a colaboração de todos.



DELIBERAÇÕES

nº	Ação	Responsável	Previsão
1	Inclusão das sugestões apresentadas, na reunião, ao texto aprovado pelo Colegiado, para homologação.	GT	Até a próxima reunião do Colegiado